

## DASSAULT SYSTEMES (3DS) – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO

- 1. Acordo.** O acordo entre o fornecedor (o «Fornecedor») e a 3DS, conforme identificado na Encomenda, (o «Acordo») incluirá os presentes Termos e Condições Gerais (os «TCG») aplicáveis ao fornecimento de bens («Produtos») e/ou serviços («Serviços»), a ordem de compra (a «Encomenda») à qual estão anexados e, se aplicável, a descrição dos Serviços e/ou Produtos devidamente assinada e referenciada na Encomenda (a «Descrição»). O Acordo entrará em vigor na primeira das seguintes datas: (i) a data da ordem de compra indicada na Encomenda, ou (ii) a data em que a Encomenda for enviada pela 3DS ao Fornecedor («Data de Entrada em Vigor»).
- 2. Afiliada.** Afiliada significa uma empresa ou entidade que, direta ou indiretamente, controla, é controlada por ou está sob controle comum de outra empresa ou entidade, onde «controle» significa: (a) no caso de entidades corporativas, propriedade direta ou indireta de mais de cinquenta por cento (50%) das ações ou quotas com direito a voto para a eleição de diretores, ou (b) no caso de entidades não corporativas, propriedade direta ou indireta de mais de cinquenta por cento (50%) da participação acionária com poder para dirigir a gestão e as políticas dessas entidades não corporativas. Essa entidade será considerada uma Afiliada apenas enquanto essa propriedade ou controle existir. Para os fins do acima exposto, a Dassault Systèmes SE não será considerada controlada por qualquer entidade.
- 3. Encomenda.** A Encomenda significa o documento emitido pela 3DS que descreve os Produtos e/ou Serviços encomendados, bem como os termos e condições de execução dos mesmos. Se o Fornecedor levantar quaisquer questões sobre a Encomenda, a 3DS poderá editar uma nova Encomenda de modo a corrigir as referidas questões.
- 4. 3DS.** 3DS significa qualquer entidade, identificada na Encomenda, na qual a Dassault Systèmes S.E. detém, direta ou indiretamente, (i) mais de cinquenta por cento (50%) das ações em circulação ou das participações no capital social, ou (ii) o poder de nomear os diretores e/ou os responsáveis pel .
- 5. Obrigações da 3DS.** A 3DS concorda em transmitir as informações necessárias para o fornecimento dos Produtos e/ou Serviços ao Fornecedor e em pagar o preço acordado com relação aos mesmos.
- 6. Obrigação do Fornecedor.** O Fornecedor deverá executar a Encomenda de acordo com os termos e condições especificados no Contrato, incluindo o cumprimento de quaisquer prazos e a concessão das autorizações e licenças necessárias para utilizar os Produtos e/ou Serviços. Os Produtos e/ou Serviços fornecidos devem estar em conformidade com o Contrato, as normas da indústria e quaisquer leis e regulamentos aplicáveis, bem como com as instruções transmitidas pela 3DS, em particular se os Serviços forem prestados nas instalações da 3DS .
- 7. Aceitação dos Produtos e/ou Serviços.** As partes podem acordar a implementação de um processo de aceitação dos Produtos e/ou Serviços, que será formalizado no Contrato ou num documento assinado pela 3DS. Se a 3DS levantar quaisquer questões, o Fornecedor será obrigado a corrigir essas questões de acordo com os termos do Contrato. Na ausência de tais correções ou em caso de recusa justificada em aceitar os Produtos e/ou Serviços, a 3DS terá o direito de rescindir a Encomenda correspondente, sem prejuízo do seu direito de reclamar uma indemnização. O Fornecedor não terá direito a qualquer compensação por tal rescisão. Salvo acordo em contrário entre as partes no processo de aceitação, os Produtos e/ou Serviços serão considerados aceites dez (10) dias úteis após a Data de Entrada em Vigor. Além disso, o Fornecedor e a 3DS concordam que a falta de inspeção dos Produtos e/ou Serviços pela 3DS no momento e da forma habitual para produtos e/ou serviços semelhantes não elimina (abolição) os direitos da 3DS ao abrigo da garantia.
- 8. Transferência de Propriedade.** A propriedade e o risco de danos ou perdas serão transferidos para a 3DS a partir do momento da aceitação dos Produtos e/ou entregas relevantes ao abrigo de quaisquer Serviços. No caso de questões terem sido levantadas pela 3DS, a propriedade e o risco de danos e perdas só serão transferidos a partir do momento em que todas essas questões tiverem sido resolvidas a contento da 3DS.
- 9. Propriedade intelectual.** Em contrapartida do preço e salvo disposição em contrário na Encomenda, o Fornecedor cede e, por este meio, cede à 3DS, à medida que forem criados e em regime de exclusividade, todos os direitos de propriedade intelectual associados aos Produtos e aos resultados dos Serviços prestados, durante o prazo legal de vigência dos direitos de propriedade intelectual cedidos (incluindo qualquer prorrogação legal dos mesmos) e para todo o mundo. Os direitos cedidos incluem, sem limitação, os direitos de reprodução, tradução, adaptação, comercialização, representação e utilização dos Produtos e dos resultados dos Serviços, em todos os suportes, por todos os meios e por todos os processos, conhecidos ou futuros, incluindo magnéticos, mecânicos, digitais, óticos, eletrônicos ou analógicos, e todos os suportes, tanto para a sua finalidade original como para qualquer utilização derivada ou diferente. A título de exceção, para qualquer software padrão não específico da 3DS incluído na Encomenda, o Fornecedor concede à 3DS, durante o prazo legal dos direitos de autor, para as necessidades das suas atividades comerciais e para todo o mundo, uma licença não exclusiva para criar, aceder, instalar o número de cópias necessárias (incluindo para fins de cópia de segurança), traduzir e utilizar o software e a sua documentação técnica e funcional, em conformidade com o Contrato e com a referida documentação.
- 10. Garantias.** Além das garantias concedidas por lei e de quaisquer outras garantias previstas na Encomenda, o Fornecedor garante que os Produtos e/ou Serviços estarão em conformidade com o Contrato. Em particular, o Fornecedor concede à 3DS uma garantia contra qualquer defeito de conceção, fabrico, montagem, materiais e/ou funcionamento por um período de doze (12) meses a partir da aceitação dos Produtos e/ou Serviços. A pedido da 3DS durante o período de garantia, o Fornecedor concorda, a seu exclusivo custo, em substituir, modificar e/ou reabastecer quaisquer Produtos e/ou Serviços não conformes. O período de garantia será prorrogado pelo tempo necessário para qualquer substituição, modificação e/ou reabastecimento dos Produtos e/ou Serviços.
- 11. Preços e procedimentos de pagamento.** Salvo disposição em contrário na Encomenda, (i) os preços são (a) globais, fixos e definitivos, (b) excluem impostos e (c) cobrem quaisquer despesas pré-aprovadas, incluindo despesas de viagem e alojamento, necessárias para a execução do Contrato. As partes concordam expressamente em excluir a aplicação de qualquer mecanismo legal ou estatutário que

possa levar à alteração dos preços no caso de uma mudança imprevisível nas circunstâncias ocorrida após a celebração do Contrato e que torne a execução do Contrato excessivamente onerosa para uma das partes, incluindo, mas não se limitando à doutrina das circunstâncias imprevistas; (ii) as faturas serão emitidas após a aceitação dos Produtos e/ou Serviços pela 3DS, estarão em conformidade com a legislação aplicável e o Contrato e serão enviadas no prazo de setenta e duas (72) horas a contar da data da sua emissão para o endereço indicado na Encomenda, acompanhadas de quaisquer recibos aplicáveis; e (iii) as faturas emitidas de forma válida serão pagas pela 3DS por transferência bancária para a conta bancária especificada, de acordo com as condições de pagamento mencionadas na Encomenda. Em caso de atraso no pagamento de uma fatura emitida de forma válida, o Fornecedor poderá emitir uma fatura por juros de mora, a uma taxa igual a três (3) vezes a taxa de juros legal, sobre todos os montantes não pagos na data de vencimento, acrescida de uma taxa de recuperação de quarenta (40) euros, exceto se uma lei imperativa aplicável estabelecer outra taxa de recuperação. O pagamento não será considerado como aceitação dos Produtos e/ou Serviços pela 3DS.

**12. Responsabilidade e Indemnização.** O Fornecedor será responsável perante a 3DS por qualquer incumprimento, violação, execução não conforme e/ou atraso na execução da Encomenda. Além disso, o Fornecedor indemnizará a 3DS e manterá a 3DS indemnizada por todas as responsabilidades, perdas, danos, custos (incluindo todos os custos legais razoáveis), despesas e multas que sejam (direta ou indiretamente): (i) atribuíveis a quaisquer reclamações ou processos judiciais movidos contra a 3DS por terceiros em relação à violação real ou alegada de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros decorrentes ou relacionados com a receção, utilização ou fornecimento dos Produtos e/ou Serviços; e/ou (ii) sofridos pela 3DS, seus funcionários, agentes ou terceiros em relação a qualquer ato, omissão, incumprimento, atraso, negligência ou violação de obrigações legais por parte do Fornecedor (incluindo qualquer violação ou falha no fornecimento adequado ou correto dos Produtos e/ou Serviços). O Fornecedor concorda (i) em notificar a 3DS sobre a existência ou a ameaça de qualquer processo judicial ou reclamação (conforme aplicável), assim que tomar conhecimento disso, (ii) em conceder à 3DS o controlo sobre o processo, se a 3DS assim o solicitar, (iii) fornecer à 3DS todas as informações, itens, materiais, bens, documentos, bem como acesso às suas instalações, e (iv) não admitir responsabilidade ou resolver tal litígio sem o consentimento prévio por escrito da 3DS. No caso de os Produtos e/ou Serviços infringirem os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Fornecedor concorda, às suas custas, (i) obter uma licença para que a 3DS continue a utilizar os Produtos e/ou Serviços em questão, ou (ii) modificar os Produtos e/ou Serviços de forma a que deixem de infringir os direitos de propriedade intelectual de terceiros, ou (iii) substituir os Produtos e/ou Serviços por Produtos e/ou Serviços equivalentes que não infringam os direitos de propriedade intelectual de terceiros. Para maior clareza, quaisquer outros direitos e recursos contratuais e/ou legais da 3DS permanecem inalterados.

**13. Informações confidenciais.** Informações confidenciais significam quaisquer informações não públicas, de natureza confidencial, independentemente da forma, que sejam designadas como «Confidenciais» ou que uma pessoa razoável saiba ou deva razoavelmente entender como confidenciais, que tenham sido, sejam ou venham a ser divulgadas ou disponibilizadas, verbalmente ou por escrito, pela 3DS e/ou qualquer uma das suas Afiliadas ou em seu nome, na Data de Entrada em Vigor ou após essa data, direta ou indiretamente ao Fornecedor e/ou qualquer uma das suas Afiliadas, e que inclui, sem limitação, a existência e/ou o conteúdo deste Contrato e qualquer informação, quaisquer dados técnicos, industriais, financeiros e comerciais (incluindo os Dados da 3DS, os resultados a entregar), segredos comerciais ou know-how relacionados com descobertas, ideias, invenções, conceitos, software, programas informáticos, desenhos, especificações, técnicas, processos, modelos, dados, código-fonte, código-objeto, diagramas de documentação, fluxogramas, investigação, desenvolvimento, bem como dados financeiros, estratégias, métodos de vendas, planos de negócios, projetos atuais e futuros e, em geral, qualquer informação relacionada com finanças, custos, preços relacionados com a 3DS ou qualquer uma das suas Afiliadas. O Fornecedor reconhece que foi informado de que uma ferramenta específica pode ser disponibilizada para a transmissão de Informações Confidenciais pela 3DS e que deverá utilizar essa ferramenta para a transmissão de quaisquer Informações Confidenciais da 3DS.

Cada Parte deverá (i) implementar medidas técnicas e organizacionais, em particular a norma ISO 27001, NIST SP800-53, SOC2 tipo 2 ou estruturas CSA STAR, de acordo com as melhores práticas do setor para proteger as Informações Confidenciais de qualquer Incidente de Cibersegurança; (ii) não divulgar, publicar ou transmitir, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais a terceiros (exceto ao Destinatário Autorizado), sob qualquer forma, sem o consentimento prévio por escrito da 3DS; e (iii) utilizar as Informações Confidenciais apenas na medida do necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do presente Contrato.

As Informações Confidenciais serão divulgadas pelo Fornecedor aos seus Destinatários Autorizados na medida em que esses Destinatários Autorizados tenham uma «necessidade comprovada» de conhecer essas Informações Confidenciais para cumprir as suas tarefas nos termos do presente Contrato, sendo que «Destinatário Autorizado» significa um funcionário, contratado, consultor ou Afiliado do Fornecedor. Antes de qualquer divulgação de Informações Confidenciais ao Destinatário Autorizado, o Fornecedor deve garantir que tais Destinatários Autorizados sejam obrigados a proteger as Informações Confidenciais em termos escritos consistentes com este Contrato. As Informações Confidenciais serão divulgadas pelo Fornecedor se tal for exigido por lei ou para cumprir uma ordem judicial ou outra exigência governamental que tenha força de lei. Nesse caso, quando possível, o Fornecedor obrigado a fazer tal divulgação deverá notificar a 3DS com antecedência, a fim de proporcionar à 3DS uma oportunidade razoável para solicitar uma ordem de proteção. Em qualquer caso, o Fornecedor só divulgará a parte das Informações Confidenciais que for legalmente necessária ou apropriada à luz de todas as circunstâncias e procurará obter tratamento confidencial para qualquer informação que deva ser divulgada. As obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas serão vinculativas por um período de cinco (5) anos a partir da data inicial de divulgação das Informações Confidenciais relevantes.

O Fornecedor deverá devolver as Informações Confidenciais à 3DS ou destruí-las (i) imediatamente após a rescisão ou expiração da Encomenda aplicável, (ii) a qualquer momento, mediante solicitação por escrito da 3DS e, em qualquer caso, se (i) ou (ii) não ocorrerem, o Fornecedor deverá destruir todas as Informações Confidenciais restantes no prazo de trinta (30) dias após a data de expiração ou rescisão do Contrato. Mediante solicitação, o Fornecedor deverá fornecer à 3DS uma declaração assinada por um representante devidamente autorizado, certificando que todas as Informações Confidenciais foram devidamente destruídas.

O Fornecedor concorda em notificar a 3DS imediatamente após a descoberta de qualquer Incidente de Cibersegurança que afete as Informações Confidenciais e em cooperar com a 3DS para ajudar a recuperar o controlo das Informações Confidenciais e impedir o uso ou divulgação não autorizados. O Fornecedor que sofrer um Incidente de Cibersegurança deverá fornecer, mediante solicitação, a lista precisa das Informações Confidenciais afetadas.

**14. Cibersegurança.** Os Dados da 3DS significam os dados (incluindo os Dados Pessoais e as Informações Confidenciais da 3DS) e/ou bases de dados comunicados, fornecidos e/ou disponibilizados, direta ou indiretamente, por qualquer meio (incluindo através dos Produtos

ou Serviços) ao Fornecedor pela 3DS, uma Afiliada, qualquer utilizador e/ou qualquer pessoa em seu nome no decurso da execução do presente Contrato. Durante a execução do Contrato e enquanto o Fornecedor processar os Dados da 3DS, o Fornecedor compromete-se a implementar medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais adequadas, de acordo com as melhores práticas do setor, tais como ISO/IEC 27001, NIST SP800-53 ou SOC 2 tipo 2, para garantir a segurança dos Produtos ou Serviços e dos Dados da 3DS em todos os seus componentes (disponibilidade, integridade, confidencialidade). Essas medidas de segurança incluirão, entre outras, as seguintes:

- Em caso de Incidente de Cibersegurança (ou seja, qualquer situação real ou razoavelmente suspeita de: (i) utilização não autorizada, alteração, divulgação ou roubo de ou acesso aos Dados da 3DS geridos ou controlados pelo Fornecedor ou de outra forma na sua posse; (ii) destruição acidental ou ilegal dos Dados da 3DS geridos ou controlados pelo Fornecedor; (iii) perda dos dados da 3DS controlados ou geridos pelo Fornecedor; ou (iv) violação da segurança digital ou física que afete a disponibilidade dos Serviços ou Produtos (v) se aplicável, acesso não autorizado aos sistemas da 3DS, incluindo, sem limitação, qualquer um dos itens descritos em (i) a (v) causados por ou resultantes de uma falha, falta ou inadequação das medidas de segurança do Fornecedor), O Fornecedor deverá notificar a 3DS sem demora injustificada e, em todos os casos, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após descobrir ou ser informado do Incidente de Cibersegurança, enviando um e-mail para 3DS.CSIRT@3ds.com. Além disso, o Fornecedor deverá realizar prontamente uma investigação razoável das razões e circunstâncias e as que envolveram tal Incidente de Cibersegurança. Mediante solicitação da 3DS, o Fornecedor deverá fornecer à 3DS o resultado da investigação, incluindo o relatório forense relacionado a este Incidente de Cibersegurança.

- O Fornecedor deverá notificar a 3DS, enviando um e-mail para 3DS.CSIRT@3ds.com, assim que tomar conhecimento, todas as vulnerabilidades críticas (CVSS ≥ 9) que afetem os Serviços ou os Produtos.

- O Fornecedor deverá comunicar à 3DS e manter operacional, durante a vigência do Contrato, um endereço de e-mail genérico para questões de cibersegurança.

- O Fornecedor deverá garantir que, antes da execução dos Serviços, os seus funcionários tenham participado de um treinamento em segurança cibernética em conformidade com o estado da arte na matéria, incluindo, mas não se limitando a, ameaças atuais, práticas de segurança informática e engenharia social.

- O Fornecedor manterá os seus funcionários bem treinados sobre este tema durante a vigência do Contrato e garantirá que os potenciais subcontratados tenham recebido o mesmo nível de formação sobre este tema. Até que os Dados da 3DS sejam devolvidos e eliminados pelo Fornecedor, este deverá continuar a garantir a segurança e a confidencialidade dos Dados da 3DS, em conformidade com o presente Contrato. No caso de leis obrigatórias aplicáveis ao Fornecedor que impeçam o Fornecedor de devolver ou eliminar os Dados da 3DS, o Fornecedor garante que continuará a garantir a segurança e a confidencialidade dos Dados da 3DS de acordo com o presente Contrato e que apenas processará os Dados da 3DS na medida e durante o tempo exigido pela legislação local.

- Após a rescisão ou expiração do Contrato, o Fornecedor deverá devolver imediatamente à 3DS, num formato legível, todos os Dados da 3DS em sua posse ou controlo e deverá eliminar todas as cópias existentes, incluindo cópias de segurança, sem demora injustificada.

- O Fornecedor deverá realizar verificações de antecedentes dos seus funcionários antes da sua contratação.

**15. Auditoria.** O Fornecedor deverá manter todos e quaisquer documentos relativos ao cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato. A 3DS terá o direito de aceder, a qualquer momento, a esses documentos e de entrevistar os funcionários do Fornecedor e qualquer uma das suas partes contratantes para verificar o cumprimento do Contrato pelo Fornecedor, durante toda a vigência do Contrato e por um período de três (3) anos após a sua rescisão ou expiração.

**16. Privacidade dos dados.** Todos os termos não definidos utilizados neste artigo terão o significado estabelecido na legislação aplicável em matéria de proteção de dados (incluindo, entre outros, as leis aplicáveis da entidade 3DS identificada na Encomenda). Se tais termos não estiverem definidos na legislação aplicável em matéria de proteção de dados, terão o mesmo significado que os seus termos análogos ao abrigo dessa legislação aplicável em matéria de proteção de dados. Caso não existam termos análogos, aplicar-se-ão as definições desses termos nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD). O Fornecedor compromete-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados ao tratar os Dados Pessoais da 3DS (conforme definido abaixo). No âmbito da execução do Contrato, o Fornecedor designado como «Subcontratante» deverá tratar quaisquer Dados Pessoais fornecidos pela 3DS («Dados Pessoais da 3DS») exclusivamente para os fins descritos no presente Contrato. Em particular, o Fornecedor deverá: (i) ajudar a 3DS a garantir o cumprimento das suas obrigações enquanto Controlador, (ii) tratar os Dados Pessoais da 3DS de acordo com as instruções da 3DS, (iii) restringir a divulgação dos Dados Pessoais da 3DS aos seus funcionários que precisam processá-los e que estão vinculados a uma obrigação de confidencialidade não menos rigorosa do que as do Contrato, (iv) permitir e contribuir para auditorias, incluindo inspeções, pela 3DS ou por um auditor mandatado ou autorizado pela 3DS, e (v) ajudar a 3DS a responder às solicitações dos Titulares dos Dados relacionadas ao Processamento de seus Dados Pessoais nos termos deste Contrato. Durante toda a vigência do Contrato, tendo em conta o estado da técnica, os custos de implementação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do Tratamento, bem como o risco de probabilidade e gravidade variáveis para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o Fornecedor implementará medidas técnicas e organizacionais para garantir o nível adequado de segurança para proteger os Dados Pessoais da 3DS contra qualquer destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, utilização não autorizada, divulgação ou acesso, em particular quando o Tratamento envolver a transmissão de dados através de uma rede, e contra quaisquer outras formas ilegais de Tratamento. Em caso de violação real ou suspeita de violação de dados pessoais, o Fornecedor compromete-se a notificar a 3DS sem demora - mas, em qualquer caso, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas - após ter tomado conhecimento dessa violação real ou suspeita de violação de dados pessoais. Essa notificação deve conter todas as informações necessárias, conforme detalhado na legislação aplicável em matéria de proteção de dados, permitindo à 3DS cumprir as suas obrigações. O Fornecedor não subcontratará qualquer atividade de Processamento realizada ao abrigo do presente Contrato sem a autorização prévia por escrito da 3DS. O Fornecedor deverá apresentar um pedido de autorização pelo menos trinta (30) dias antes de quaisquer alterações pretendidas relativas à adição ou substituição de qualquer Subprocessador, juntamente com as informações necessárias para permitir que a 3DS decida sobre a autorização. O Fornecedor manterá uma lista atualizada dos Subprocessadores envolvidos no Processamento de Dados Pessoais da 3DS. O Fornecedor só transferirá Dados Pessoais da 3DS para Subprocessadores em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, utilizando qualquer mecanismo de proteção reconhecido pela Autoridade Supervisora competente (por exemplo, cláusulas contratuais padrão). Para cada Subprocessador, o Fornecedor deverá: (i) celebrar um contrato por escrito com ele que não seja menos rigoroso do que os requisitos estabelecidos na legislação aplicável em matéria de proteção de dados e neste artigo, (ii) mediante solicitação da 3DS, fornecer à 3DS uma cópia desse contrato, bem como qualquer contrato assinado entre os seus Subprocessadores e Subprocessadores subsequentes (sem informações comerciais confidenciais não relevantes para os requisitos do Contrato), e (iii) antes de um Subprocessador ou Subprocessador subsequente processar

os Dados Pessoais da 3DS, realizar a devida diligência para garantir que tal Subprocessador ou Subprocessador subsequente é capaz de fornecer o nível de proteção dos Dados Pessoais da 3DS exigido pelo Contrato. O Fornecedor permanecerá totalmente responsável perante a 3DS pelos atos, erros e omissões de quaisquer Subprocessadores que nomear (e quaisquer Subprocessadores subsequentes). O Fornecedor deverá cooperar plenamente em todos os momentos com a 3DS e disponibilizar à 3DS ou aos seus representantes, mediante solicitação, todos os documentos relacionados ao Processamento dos Dados Pessoais da 3DS, incluindo, mas não se limitando à documentação técnica necessária, as análises de risco produzidas e uma lista detalhada das medidas de segurança implementadas. Após a rescisão ou expiração do Contrato, o Fornecedor deverá (a critério da 3DS) destruir ou devolver imediatamente à 3DS todos os Dados Pessoais da 3DS em sua posse ou controlo e eliminar todas as cópias existentes.

**17. Conformidade com a exportação.** As partes reconhecem e concordam que toda a cooperação entre as partes prevista neste Contrato e os direitos e obrigações decorrentes do mesmo estarão sempre sujeitos ao cumprimento de todas as leis, regulamentos e requisitos administrativos aplicáveis, incluindo, sem limitação, leis e regulamentos de controlo de exportação e programas de sanções aplicáveis a cada parte e/ou aos seus respetivos produtos e serviços. Em particular, nenhuma das partes será responsabilizada nos termos deste Contrato no caso de uma parte ser proibida e/ou de outra forma restringida de fornecer ou entregar qualquer tipo de produto e/ou serviço para cumprir as leis e regulamentos de controlo de exportação. Qualquer das partes poderá rescindir ou suspender o Acordo ou o cumprimento das suas obrigações nos termos do Acordo, se o cumprimento do Acordo fizer com que essa parte infrinja quaisquer leis e regulamentos de controlo de exportação ou fique potencialmente exposta a quaisquer sanções ou penalidades por parte de qualquer autoridade governamental como resultado do cumprimento continuado.

**18. Seguro.** Durante toda a vigência do Contrato, o Fornecedor concorda, às suas custas, em manter cobertura de seguro (com uma companhia de seguros geralmente reconhecida como solvente) para cobrir a sua responsabilidade nos termos do Contrato, incluindo, mas não se limitando a, cobertura por morte e lesões corporais e por danos materiais ou imateriais, bem como por responsabilidade comercial ou profissional. Antes da execução do Contrato, o Fornecedor concorda em fornecer à 3DS, mediante solicitação, um certificado de seguro especificando, no mínimo, os limites da apólice e o âmbito da cobertura, bem como o comprovativo do pagamento do prémio de seguro mais recente pago pelo Fornecedor.

**19. Incoterm.** As partes concordaram que a execução ou venda dos Produtos e/ou Serviços estará sujeita à versão mais recente aplicável do Incoterm DDP «Delivered Duty Paid» (Entrega com Despesas Pagas).

**20. Ausência de parceria e legislação laboral.** A relação entre a 3DS e o Fornecedor será a de contratantes independentes. Nenhuma disposição do Contrato será considerada como tendo criado uma parceria, joint venture ou relação de mandante e mandatário entre as partes, e nenhum funcionário do Fornecedor será considerado como funcionário da 3DS. O Fornecedor concorda (i) em cumprir as regras aplicáveis em matéria de direito do trabalho e, em particular, em fornecer à 3DS, ou a qualquer terceiro designado pela 3DS, todos os documentos necessários para comprovar o cumprimento do direito do trabalho, a partir da assinatura do Contrato e, posteriormente, a cada seis (6) meses, e (ii) garantir que o seu pessoal cumpra as instruções de saúde e segurança aplicáveis às instalações onde é responsável pela prestação dos Serviços, bem como quaisquer instruções transmitidas pela 3DS.

**21. Estabilidade da força de trabalho.** O Fornecedor concorda em constituir uma equipa de força de trabalho estável para a execução da Encomenda, a fim de garantir uma melhor colaboração entre as partes. Caso um membro da equipa de força de trabalho do Fornecedor designado para os Serviços deixe essa equipa de forma temporária ou permanente, o Fornecedor concorda em notificar a 3DS e substituir esse membro o mais rapidamente possível. Além disso, o Fornecedor concorda em garantir a transferência de conhecimentos entre qualquer pessoa que saia da equipa de trabalho e qualquer nova pessoa designada para a execução dos Serviços, de modo que a 3DS não seja prejudicada de forma alguma pela mudança de pessoal. A este respeito, o Fornecedor concorda, a suas expensas, em fornecer formação suficiente ao novo pessoal antes de o designar para a execução dos Serviços.

**22. Responsabilidade social e combate ao suborno.** O Fornecedor declara e garante que foi informado sobre a « Carta Sustentável da 3DS com Fornecedores », disponível no site da 3DS (<http://www.3ds.com>) e que concordou em se comprometer com ela. Sem limitar a generalidade do acima exposto, o Fornecedor reconhece e concorda que a 3DS não tolerará qualquer forma de suborno em relação à condução dos seus negócios. Em particular, o Fornecedor deverá (i) cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos, códigos e orientações aplicáveis relativos ao combate ao suborno e à corrupção, (ii) cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos, códigos e orientações aplicáveis relativos ao combate ao suborno e à corrupção («Leis Antissuborno»), incluindo a legislação antissuborno da lei aplicável ao presente Contrato e legislação semelhante aplicável em França, no Reino Unido (Bribery Act 2010) e nos EUA (FCPA), (iii) não se envolver em qualquer atividade, prática ou conduta que constitua uma infração às Leis Antissuborno, (iv) não praticar ou omitir qualquer ato que leve a 3DS a violar as Leis Antissuborno; e comunicar imediatamente à 3DS qualquer pedido ou exigência de qualquer vantagem financeira ou de outra natureza indevida recebida pelo Fornecedor em relação à execução deste Contrato. O Fornecedor notificará imediatamente a 3DS durante a vigência do Contrato sobre quaisquer factos ou circunstâncias que invalidem qualquer das garantias ou assegurações prestadas neste artigo. O Fornecedor concorda em incentivar os seus próprios fornecedores e subcontratados (dentro dos limites autorizados pelo presente Contrato) a aderir a estes compromissos. Em caso de incumprimento por parte do Fornecedor de qualquer um desses compromissos, tal incumprimento constituirá uma violação material e a 3DS reserva-se o direito de rescindir imediatamente o Contrato, e o Fornecedor indemnizará a 3DS por quaisquer perdas (incluindo quaisquer perdas ou danos consequentes), responsabilidades, taxas, danos, custos e despesas incorridos pela 3DS como resultado de tal violação. O Fornecedor deverá informar imediatamente a 3DS sobre qualquer risco de conflito de interesses antes da execução do Contrato e, durante a execução do Contrato, assim que tiver conhecimento do mesmo, no seguinte endereço: [3DS.Suppliers-Mediator@3ds.com](mailto:3DS.Suppliers-Mediator@3ds.com).

**23. Prazo.** O Contrato entrará em vigor na data da emissão da Encomenda e permanecerá em vigor até ao cumprimento integral das obrigações das partes.

**24. Rescisão.** Sem limitar os seus outros direitos e recursos, a 3DS poderá rescindir o Contrato (i) em caso de violação de qualquer das obrigações do Fornecedor, não sanada no prazo de dez (10) dias úteis após a receção de uma notificação por escrito especificando a violação e exigindo a sua sanção, (ii) se o Fornecedor não cumprir a sua obrigação de declarar um conflito de interesses e (iii) por conveniência, a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito com dez (10) dias úteis de antecedência. Após a rescisão do Contrato, o Fornecedor deverá entregar imediatamente à 3DS todos os Produtos e/ou resultados dos Serviços, estejam ou não concluídos.

**25. Força maior.** Nenhuma das partes incorrerá em qualquer responsabilidade em caso de incumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato resultante de um evento de força maior, tal como definido pela legislação aplicável e pela jurisprudência das jurisdições competentes. O Fornecedor deverá, no entanto, informar a 3DS, prontamente e por escrito, e em qualquer caso no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a ocorrência de tal evento de força maior. O Fornecedor deverá também informar a 3DS sobre os recursos e meios que pretende implementar para limitar os efeitos de tal evento nas suas obrigações. No entanto, se a duração de tal evento de força maior exceder trinta (30) dias corridos, a 3DS terá o direito de rescindir, no todo ou em parte, os Serviços afetados por esse evento de força maior .

**26. Cessão.** Qualquer cessão, delegação ou transferência de quaisquer direitos e obrigações (incluindo, mas não se limitando a, nos termos de uma fusão, aquisição, venda de ativos ou títulos, mudança de diretores e executivos, mudança de controlo ou em troca de ações) pelo Fornecedor nos termos do Contrato exigirá o consentimento prévio por escrito da 3DS. Qualquer tentativa de fazê-lo sem tal consentimento será considerada nula e sem efeito. Salvo se exigido de outra forma pela lei aplicável, a 3DS poderá ceder, delegar, subcontratar ou transferir, de qualquer outra forma, os seus direitos ou obrigações nos termos do Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento do Fornecedor. Caso o consentimento seja exigido pela lei aplicável, tal consentimento não será recusado sem motivo válido.

**27. Subcontratação.** O Fornecedor não poderá subcontratar a execução dos Serviços, no todo ou em parte, sem a autorização prévia e específica por escrito da 3DS. Essa autorização deverá ser enviada à 3DS pelo menos trinta (30) dias antes da data da subcontratação, juntamente com as informações necessárias para permitir que a 3DS decida sobre a autorização. Em qualquer caso, (i) o Fornecedor deverá manter uma lista atualizada dos subcontratados envolvidos na prestação dos Serviços e fornecê-la à 3DS mediante solicitação, (ii) o Fornecedor permanecerá totalmente responsável perante a 3DS pelos atos, erros e omissões desses subcontratados autorizados.

**28. Acordo Integral.** Quando não for assinado nenhum contrato-quadro de aquisição da 3DS entre as Partes, o Contrato estabelece o acordo integral alcançado entre as partes com relação ao seu objeto. Ele substitui e revoga, a partir da sua Data de Entrada em Vigor, toda a correspondência, propostas, ofertas e todos os acordos anteriores ou contemporâneos, escritos ou verbais, com relação ao mesmo objeto. Fica entendido que os Termos e Condições de venda do Fornecedor não se aplicam à Encomenda, mesmo que a Encomenda faça referência a um documento que contenha a totalidade ou parte desses Termos e Condições de venda, ou faça referência aos mesmos.

**29. Dependência económica.** O Fornecedor deverá informar imediatamente a 3DS sobre qualquer risco de dependência económica. Esta obrigação é essencial para garantir uma relação equilibrada .

**30. Interpretação.** Cada uma das cláusulas do Contrato deve ser interpretada, na medida do possível, de forma a ser juridicamente válida. Se qualquer disposição do Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos de qualquer lei e/ou decisão executável de qualquer tribunal ou autoridade administrativa competente, tal disposição será considerada nula e sem efeito, sem que isso afete a validade das demais disposições, e será substituída por uma disposição válida com efeito jurídico e económico equivalente, que as partes concordam em negociar de boa-fé .

**31. Lei aplicável e atribuição de jurisdição.** O Contrato será regido pela lei nacional da entidade 3DS identificada na Encomenda , sem levar em consideração quaisquer princípios de conflito de leis e excluindo a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre a Venda Internacional de Mercadorias. (a) Qualquer litígio decorrente da execução e/ou interpretação do Contrato será submetido ao mediador da 3DS (doravante denominado «Mediador»). O objetivo do Mediador é ajudar as Partes a encontrar uma solução. As partes concordam em enviar os seus melhores esforços para encontrar uma solução justa e equitativa no prazo de um (1) mês. Caso não seja encontrada tal solução, a menos que as partes concordem em prorrogar esse prazo, o conflito será submetido à jurisdição competente da entidade 3DS identificada na Encomenda. (b) Não obstante as disposições da secção (a) acima, a 3DS pode, para a implementação de quaisquer medidas cautelares ou injunções temporárias, recorrer a qualquer tribunal com jurisdição em qualquer país.

**32. Disposições diversas.** (i) Nenhuma renúncia, alteração ou cancelamento de qualquer das disposições do Contrato será aplicável, a menos que tenha sido formalizada numa alteração assinada por ambas as partes, (ii) O facto de uma parte, em qualquer circunstância, não ter exigido o cumprimento de qualquer das disposições do Contrato não impedirá, em caso algum, a aplicação posterior dessa disposição ou de qualquer outra disposição. (iii) Quaisquer notificações devem ser enviadas por escrito para o endereço indicado no Contrato, (iv) Os TCG substituem quaisquer termos e condições gerais de compra anteriores da 3DS. (v) Em caso de discrepância, inconsistência ou contradição entre os TCG, a Encomenda e a Descrição, prevalecerão os TCG, salvo indicação específica em contrário na Encomenda.

**33. Sobrevivência.** Após a rescisão ou expiração deste Contrato por qualquer motivo, os seguintes artigos permanecerão em vigor perpetuamente: «Confidencialidade», «Auditoria», «Privacidade dos dados», «Responsabilidade e indenização», «Interpretação», «Lei aplicável e atribuição de jurisdição» e «Disposições finais».

**(FIM DO DOCUMENTO)**